

do serviço de construção de ruas e de
de moena a bagor da Prata

Art. 2º - Para fazer face às despesas
do art. 1º, fica o sr. Prefeito autoriza-
do a gastar, mais ou menos, a impor-
tância de R\$ 1.000.000 (Um milhão de Re-
zeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em
contrário, esta lei em vigor na data
de sua publicação.

Moena, 5 de setembro de 1966
Prefeito João Paulo de Azevedo
Secretário José Silveira de S.

Lei no 132

Cria o Serviço Municipal de
Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)

A Câmara Municipal de Moena, Esta-
do de Minas Gerais, deliberou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal
de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Roda-
gem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os planos Rodoviário Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas e rodagem os recursos de origem federal, estadual, e municipal que lhes foram consignados;
- e) Facilitar ao D. M. E. R. o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a (Prefeitura) perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F. R. M.;
- f) Dar ao D. M. E. R. o conhecimento imediato de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a Viação Rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do D. M. E. R. dando conhecimento do mesmo ao D. M. E. R.;
- h) Medir, anualmente, ao D. M. E. R. por meio de relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do Chefe do S. M. E. R., poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a Chefia de S. M. E. R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço e estradas de Rodagem e Caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do S. M. E. R. compete:
a) elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
b) dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S. M. E. R. a Lei Orçamentaria do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) - A quota, que couber ao Município, do F. P. M.

b) - A contribuição orçamentária do município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% de receita geral local, excluídas as rendas industriais;

c) - Créditos especiais;

d) - As demais rendas que por ^{qual} natureza ou disposição específica, devem caber ao S. M. E. R.

§ 1º - A receita e despesa do S. M. E. R. serão contabilizadas separadamente das do município.

cípio, incorporando-se entretanto, em globo
aos balancos da Prefeitura.

Art. 6º - As dívidas e omissões desta lei
serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará
o Regulamento Interno do D.T.H. B.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chocoma, 14 de de
zembro de 1966.

Prefeito - José Evangelista de Saavedra
Secretário - José ou B.

Lei nº 133

Autoriza o emplacamento das casas
da cidade.

O povo do município de Chocoma, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes na
câmara municipal, decreta e eu em seu nome
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de
Chocoma autorizado a realizar o emplacamen
to das casas da cidade.